



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 27 de julho de 2022

I

Série

Número 132

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DAS FINANÇAS

Portaria n.º 388/2022

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais relativos à celebração do Contrato Programa, a celebrar entre a Região Autónoma da Madeira, através da Direção Regional de Juventude e o Grupo Informal de Jovens Madilustra.

Portaria n.º 389/2022

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais relativos à celebração do Contrato Programa, a celebrar entre a Região Autónoma da Madeira, através da Direção Regional de Juventude e a Associação Académica da Universidade da Madeira.

Portaria n.º 390/2022

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais relativos à celebração do Contrato Programa, a celebrar entre a Região Autónoma da Madeira, através da Direção Regional de Juventude e a Associação de Apoio a Crianças e Jovens.

Portaria n.º 391/2022

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais relativos à celebração do Contrato Programa, a celebrar entre a Região Autónoma da Madeira, através da Direção Regional de Juventude e a Associação dos Escoteiros de Portugal.

Portaria n.º 392/2022

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais relativos à celebração do Contrato Programa, a celebrar entre a Região Autónoma da Madeira, através da Direção Regional de Juventude e a Associação Sócio-Cultural Alternativas Jovens.

Portaria n.º 393/2022

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais relativos à celebração do Contrato Programa, a celebrar entre a Região Autónoma da Madeira, através da Direção Regional de Juventude e o Grupo Informal de Jovens Til.

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

Portaria n.º 394/2022

Procede à segunda alteração da Portaria n.º 352/2015, de 11 de dezembro, alterada pela Portaria n.º 527/2021, de 27 de agosto, que adota as medidas de aplicação e de controlo da concessão da ajuda da Medida 2 - Apoio à produção das fileiras agropecuárias.

SECRETARIAS REGIONAIS DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DAS FINANÇAS**Portaria n.º 388/2022**

de 27 de julho

Sumário:

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais relativos à celebração do Contrato Programa, a celebrar entre a Região Autónoma da Madeira, através da Direção Regional de Juventude e o Grupo Informal de Jovens Madilustra.

Texto:

Dando cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 dezembro e do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na sua atual redação, manda o Governo Regional através do Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia e do Secretário Regional das Finanças o seguinte:

- 1.º Os encargos orçamentais relativos à celebração do Contrato Programa, a celebrar entre a Região Autónoma da Madeira, através da Direção Regional de Juventude e o Grupo Informal de Jovens Madilustra, representado por Paola dos Ramos Rivas, NIF 279200935, tem em vista a implementação do Projeto “Mundo na Ponta de um Lápis”, que será executado entre os anos de 2022 e 2023, ficam assim repartidos pelos anos económicos de:

2022 € 1.750,00;
2023 € 750,00.

- 2.º A despesa prevista para o corrente ano económico tem cabimento na rubrica abaixo indicada do Orçamento da Direção Regional de Juventude, para 2021:
Secretaria 43; Capítulo 50; Divisão 08; Subdivisão 00; Classificação económica D.04.08.02.BS.H0; Fonte de Financiamento 387; Projeto 51421.
- 3.º A verba necessária para o ano económico de 2023 será inscrita na respetiva proposta de Orçamento da Região Autónoma da Madeira.

Assinada em 20 de julho de 2022.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Jorge Maria Abreu de Carvalho

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

Portaria n.º 389/2022

de 27 de julho

Sumário:

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais relativos à celebração do Contrato Programa, a celebrar entre a Região Autónoma da Madeira, através da Direção Regional de Juventude e a Associação Académica da Universidade da Madeira.

Texto:

Dando cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 dezembro e do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na sua atual redação, manda o Governo Regional através do Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia e do Secretário Regional das Finanças o seguinte:

- 1.º Os encargos orçamentais relativos à celebração do Contrato Programa, a celebrar entre a Região Autónoma da Madeira, através da Direção Regional de Juventude e a Associação Académica da Universidade da Madeira, NIPC 511054653, tem em vista a implementação do Projeto “Mentes Brillantes: Uma Casa Sem Nome Para Depois”, que será executado entre os anos de 2022 e 2023, ficam assim repartidos pelos anos económicos de:

2022 € 1750,00;
2023 € 750,00.

- 2.º A despesa prevista para o corrente ano económico tem cabimento na rubrica abaixo indicada do Orçamento da Direção Regional de Juventude, para 2022:
Secretaria 43; Capítulo 50; Divisão 08; Subdivisão 00; Classificação económica D.04.07.01.YB.O0; Fonte de Financiamento 387; Projeto 51421.
- 3.º A verba necessária para o ano económico de 2023 será inscrita na respetiva proposta de Orçamento da Região Autónoma da Madeira.

Assinada em 20 de julho de 2022.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Jorge Maria Abreu de Carvalho

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

Portaria n.º 390/2022

de 27 de julho

Sumário:

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais relativos à celebração do Contrato Programa, a celebrar entre a Região Autónoma da Madeira, através da Direção Regional de Juventude e a Associação de Apoio a Crianças e Jovens.

Texto:

Dando cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 dezembro e do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na sua atual redação, manda o Governo Regional através do Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia e do Secretário Regional das Finanças o seguinte:

- 1.º Os encargos orçamentais relativos à celebração do Contrato Programa, a celebrar entre a Região Autónoma da Madeira, através da Direção Regional de Juventude e a Associação de Apoio a Crianças e Jovens, NIPC 902024906, tem em vista a implementação do Projeto “Ser – Sou Estudante e Reflito”, que será executado entre os anos de 2022 e 2023, ficam assim repartidos pelos anos económicos de:

2022	€ 1750,00;
2023	€ 750,00.

- 2.º A despesa prevista para o corrente ano económico tem cabimento na rubrica abaixo indicada do Orçamento da Direção Regional de Juventude, para 2022:
Secretaria 43; Capítulo 50; Divisão 08; Subdivisão 00; Classificação económica D.04.07.01.BB.S0; Fonte de Financiamento 387; Projeto 51421.

- 3.º A verba necessária para o ano económico de 2023 será inscrita na respetiva proposta de Orçamento da Região Autónoma da Madeira.

Assinada em 20 de julho de 2022.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Jorge Maria Abreu de Carvalho

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

Portaria n.º 391/2022

de 27 de julho

Sumário:

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais relativos à celebração do Contrato Programa, a celebrar entre a Região Autónoma da Madeira, através da Direção Regional de Juventude e a Associação dos Escoteiros de Portugal.

Texto:

Dando cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 dezembro e do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na sua atual redação, manda o Governo Regional através do Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia e do Secretário Regional das Finanças o seguinte:

- 1.º Os encargos orçamentais relativos à celebração do Contrato Programa, a celebrar entre a Região Autónoma da Madeira, através da Direção Regional de Juventude e a Associação dos Escoteiros de Portugal – Grupo 101 Santa Luzia, NIPC 511054653, tem em vista a implementação do Projeto “Árca Luzia”, que será executado entre os anos de 2022 e 2023, ficam assim repartidos pelos anos económicos de:

2022	€ 1750,00;
2023	€ 750,00.

- 2.º A despesa prevista para o corrente ano económico tem cabimento na rubrica abaixo indicada do Orçamento da Direção Regional de Juventude, para 2022:
Secretaria 43; Capítulo 50; Divisão 08; Subdivisão 00; Classificação económica D.04.07.01.BZ.S0; Fonte de Financiamento 387; Projeto 51421.

- 3.º A verba necessária para o ano económico de 2023 será inscrita na respetiva proposta de Orçamento da Região Autónoma da Madeira.

Assinada em 20 de julho de 2022.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Jorge Maria Abreu de Carvalho

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

Portaria n.º 392/2022

de 27 de julho

Sumário:

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais relativos à celebração do Contrato Programa, a celebrar entre a Região Autónoma da Madeira, através da Direção Regional de Juventude e a Associação Sócio-Cultural Alternativas Jovens.

Texto:

Dando cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 dezembro e do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na sua atual redação, manda o Governo Regional através do Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia e do Secretário Regional das Finanças o seguinte:

- 1.º Os encargos orçamentais relativos à celebração do Contrato Programa, a celebrar entre a Região Autónoma da Madeira, através da Direção Regional de Juventude e a Associação Sócio-Cultural Alternativas Jovens, NIPC 511286759, tem em vista a implementação do Projeto “*Be Happy*”, que será executado entre os anos de 2022 e 2023, ficam assim repartidos pelos anos económicos de:

2022 € 1750,00;
2023 € 750,00.

- 2.º A despesa prevista para o corrente ano económico tem cabimento na rubrica abaixo indicada do Orçamento da Direção Regional de Juventude, para 2022:
Secretaria 43; Capítulo 50; Divisão 08; Subdivisão 00; Classificação económica D.04.07.01.BK.S0; Fonte de Financiamento 387; Projeto 51421.
- 3.º A verba necessária para o ano económico de 2023 será inscrita na respetiva proposta de Orçamento da Região Autónoma da Madeira.

Assinada em 20 de julho de 2022.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Jorge Maria Abreu de Carvalho

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

Portaria n.º 393/2022

de 27 de julho

Sumário:

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais relativos à celebração do Contrato Programa, a celebrar entre a Região Autónoma da Madeira, através da Direção Regional de Juventude e o Grupo Informal de Jovens Til.

Texto:

Dando cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 dezembro e do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na sua atual redação, manda o Governo Regional através do Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia e do Secretário Regional das Finanças o seguinte:

- 1.º Os encargos orçamentais relativos à celebração do Contrato Programa, a celebrar entre a Região Autónoma da Madeira, através da Direção Regional de Juventude e o Grupo Informal de Jovens Til, representado por Beatriz Vieira Freitas, NIF 258 046 031, tem em vista a implementação do Projeto “*Macaronésia*”, que será executado entre os anos de 2022 e 2023, ficam assim repartidos pelos anos económicos de:

2022 € 1.750,00;
2023 € 750,00.

- 2.º A despesa prevista para o corrente ano económico tem cabimento na rubrica abaixo indicada do Orçamento da Direção Regional de Juventude, para 2021:
Secretaria 43; Capítulo 50; Divisão 08; Subdivisão 00; Classificação económica D.04.08.02.BS.H0; Fonte de Financiamento 387; Projeto 51421.

3.º A verba necessária para o ano económico de 2023 será inscrita na respetiva proposta de Orçamento da Região Autónoma da Madeira.

Assinada em 20 de julho de 2022.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Jorge Maria Abreu de Carvalho

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

Portaria n.º 394/2022

de 27 de julho

Sumário:

Procede à segunda alteração da Portaria n.º 352/2015, de 11 de dezembro, alterada pela Portaria n.º 527/2021, de 27 de agosto, que adota as medidas de aplicação e de controlo da concessão da ajuda da Medida 2 - Apoio à produção das fileiras agropecuárias.

Texto:

Procede à segunda alteração da Portaria n.º 352/2015, de 11 de dezembro, alterada pela Portaria n.º 527/2021, de 27 de agosto, que adota as medidas de aplicação e de controlo da concessão da ajuda da Medida 2 - Apoio à produção das fileiras agropecuárias da Região Autónoma da Madeira (RAM), Ação 2.4. Fileira do Vinho, Subação 2.4.3. Envelhecimento de vinho com DOP «Madeira», do subprograma a favor das produções agrícolas para a RAM

Considerando a Portaria n.º 352/2015, de 11 de dezembro, alterada pela Portaria n.º 527/2021, de 27 de agosto, que adota as medidas de aplicação e de controlo da concessão da ajuda da Medida 2 - Apoio à produção das fileiras agropecuárias da Região Autónoma da Madeira (RAM), Ação 2.4. Fileira do Vinho, Subação 2.4.3. Envelhecimento de vinho com DOP «Madeira», do subprograma a favor das produções agrícolas para a RAM;

Considerando que a 26 de novembro de 2021, a Comissão Europeia notificou Portugal da aprovação das alterações ao Programa Global – Subprograma para a RAM, em conformidade com o n.º 6 do artigo 40.º do Regulamento de Execução (UE) n.º 180/2014 da Comissão, de 20 de fevereiro de 2014, alterado pelos Regulamentos de Execução (UE) n.ºs 1282/2014 de 2 de dezembro, 2018/920 de 28 de junho, 2019/260 de 14 de fevereiro, 2020/532 de 16 de abril, 238/2021 de 16 de fevereiro, e 2021/725 de 04 de maio, que estabelece normas de execução do Regulamento (UE) n.º 228/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de março de 2013, que estabelece medidas específicas no domínio da agricultura a favor das regiões ultraperiféricas da União;

Considerando que urge a necessidade de reformular a Portaria n.º 352/2015, de 11 de dezembro, alterada pela Portaria n.º 527/2021, de 27 de agosto, que adota as medidas de aplicação e de controlo da concessão da ajuda da Medida 2 - Apoio à produção das fileiras agropecuárias da Região Autónoma da Madeira (RAM), Ação 2.4. Fileira do Vinho, Subação 2.4.3. Envelhecimento de vinho com DOP «Madeira», do subprograma a favor das produções agrícolas para a RAM, no sentido de alterar no regime de ajuda a quantidade máxima de vinho com DOP «Madeira» a envelhecer por campanha de envelhecimento, expressa em hectolitros;

Ouvido o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. (IFAP, I.P.);

Manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pelo Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, ao abrigo do disposto das alíneas a) e d) do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2021/M, de 27 de agosto que aprova a organização e funcionamento do XIII Governo Regional da Madeira, do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, na redação e numeração das Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, o seguinte:

Artigo 1.º Objeto

A presente portaria procede à segunda alteração da Portaria n.º 352/2015, de 11 de dezembro, alterada pela Portaria n.º 527/2021, de 27 de agosto, que adota as medidas de aplicação e de controlo da concessão da ajuda da Medida 2 - Apoio à produção das fileiras agropecuárias da Região Autónoma da Madeira (RAM), Ação 2.4. Fileira do Vinho, Subação 2.4.3. Envelhecimento de vinho com DOP «Madeira», do subprograma a favor das produções agrícolas para a RAM.

Artigo 2.º Alteração à Portaria n.º 352/2015, de 11 dezembro

O artigo 6.º da Portaria n.º 352/2015, de 11 de dezembro, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 6.º [...]

1 – [...].

2 – Anualmente podem ser colocados a envelhecer até ao máximo de 25.000 hectolitros de vinho com DOP «Madeira» por campanha de envelhecimento.

- 3 – [...]:
- a) Se a quantidade proposta relativa à última vindima for igual ou inferior a 25.000 hectolitros, não é efetuada uma redução sobre os lotes desta campanha, devendo a redução iniciar-se obrigatoriamente pelos vinhos das vindimas mais antigas, até se atingir essa quantidade máxima;
 - b) Se a quantidade proposta relativa à última vindima for superior a 25.000 hectolitros, é efetuada uma redução proporcional às quantidades apresentadas dessa vindima, não sendo aceites as quantidades relativas aos lotes das restantes vindimas.
- 4 – [...].»

Artigo 3.º
Entrada em vigor e vigência

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos reportados à Campanha de 2022 e seguintes.

Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, aos 26 dias do mês de julho de 2022.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL, José Humberto de Sousa Vasconcelos

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: €2,44 (IVA incluído)